



SECRETARIA ESPECIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR

Página: 1 de 1

Ofício nº 26/2025  
Ref. GAB/SEGOV nº 23/2025

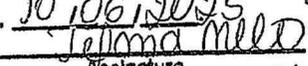
Aracaju, 10 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 23/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*acrescenta a Nota única à Tabela X do Anexo único da Lei nº. 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSO, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas*”.

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em, 10/06/2025  
  
Assinatura  
Telma Pureza Silva de Andrade Melo  
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Av. Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju-SE  
PABX: (79) 3216-8000 FAX: (79) 3216-8302 -

e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

Documento assinado digitalmente com o identificador 3100300039003300360036003A005000, Documento assinado digitalmente com o código de verificação em <http://aleselegis.al.se.leg.br/consultacodigo>. Utilize o código: I3ID-7FZD-YR

Página 1 de 1

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I3ID-7FZD-YRAQ-QWWS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

Legenda:  Aprovada  Indeterminada  Pendente

CRISTIANO BARRETO GUIMARAES \*\*\*78603\*\*\* GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 10/06/2025 10:56:00 (Docflow)





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 23/2025

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores**  
**Deputados Estaduais.**

### **Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Acrescenta a Nota única à Tabela X do Anexo único da Lei nº. 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Acrescenta a Nota única à Tabela X do Anexo único da Lei nº. 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e*





## MENSAGEM Nº 23/2025

*Serviços Diversos – TFSD, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O objetivo do presente Projeto de Lei é permitir que os contribuintes classificados na categoria “ouro” do programa de conformidade “Amigo da Gente”, efetuem a retificação de documentos da Secretaria de Estado da Fazenda sem a necessidade de pagamento da Taxa de Serviço relacionada.

Assim, ficarão isentos o contribuinte “ouro” do pagamento das seguintes taxas previstas nos itens 5, 6 e 7 da Tabela X do Anexo único da Lei em destaque: Retificação da Escrituração Fiscal Digital – EFD; Retificação de Documentos de Arrecadação (DAE e GNRE); e Retificação do Demonstrativo de ICMS Antecipado (DIA).





## MENSAGEM Nº 23/2025

A isenção em questão vai ao encontro da política fiscal adotada pelo Estado no intuito de conceder alguns benefícios para o contribuinte que esteja plenamente regular com suas obrigações tributárias, o denominado contribuinte “ouro” do programa de conformidade tributária “Amigo da gente”, instituído pela Lei nº 9.242, de 20 de julho de 2023.

A proposta está alinhada com a nova abordagem que busca criar um ambiente favorável para os contribuintes que cumprem rigorosamente a legislação tributária, pois ao tornar menos onerosa as obrigações previstas nos itens 5, 6 e 7 da Tabela X do Anexo único da Lei nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019, a medida reforça o compromisso de aperfeiçoamento da relação entre o fisco e o contribuinte.

Assim, a isenção busca, através das melhores práticas, incentivar o cumprimento das obrigações tributárias estabelecidas, beneficiando tanto os contribuintes quanto a Administração Tributária.

Em suma, a medida visa estimular a manutenção dos contribuintes que já estão na categoria “ouro” do citado programa, como também motivar a regularização dos contribuintes que estão enquadrados nas categorias “prata” e “bronze” para que, igualmente, possam usufruir deste benefício.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura importante para o aprimoramento da Administração Tributária do Estado de Sergipe, trazendo benefícios para os contribuintes.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 23/2025

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 10 de junho de 2025.

FABIO CRUZ Assinado de forma digital por  
FABIO CRUZ  
MITIDIERI:652427 MITIDIERI:65242777591  
77591 Data: 2025.06.10 10:48:55  
-0300

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2025**

Acrescenta a Nota única à Tabela X do Anexo único da Lei nº. 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentada a Nota única à Tabela X do Anexo único da Lei nº. 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FABIO CRUZ Assinado de forma  
digital por FABIO CRUZ  
MITIDIERI:6 MITIDIERI:65242777591  
5242777591 Dados: 2025.06.10  
10:50:24 -03'00'

**FÁBIO CRUZ MITIDIERI**  
**Governador do Estado de Sergipe**





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2025**

**ANEXO ÚNICO**

**“LEI Nº 8.638**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXO ÚNICO**  
**TAXA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS -**  
**TFSD (Valores em UFP/SE)**

<b>TABELA X</b>	
<b>I. ...</b>	<b>...</b>
<b>II. ...</b>	<b>...</b>
<b>Nota única.</b> São isentos do pagamento das taxas de que trata os itens 5, 6 e 7 desta Tabela o contribuinte enquadrado na categoria "ouro" do programa de conformidade tributária denominado "Amigo da gente" instituído pela Lei nº 9.242, de 20 de julho de 2023.	
<b>”(NR)</b>	





**LEI Nº. 8.638  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Alterada pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020  
Alterada pela Lei nº 8.810, de 29 de dezembro de 2020  
Alterada pela Lei nº 8.902, de 06 de outubro de 2021  
Alterada pela Lei nº 8.930, de 09 de dezembro de 2021  
Alterada pela Lei nº 9.440, de 12 de abril de 2024

Institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I  
Da Incidência e do Fato Gerador**

**Art. 2º** A Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a prestação, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis previstos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, Poder de Polícia é a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse concernente à segurança, à proteção ao meio ambiente, à conservação da





**LEI Nº. 8.638  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

		dos funcionários
1.2.2. Na modalidade de fretamento para transporte de turistas ou assemelhados	Viagens para distância inferior a 50 km	0,10 por viagem
	Viagens para distância entre 50 a 100 km	0,15 por viagem
	Viagens para distância superior a 100 km	0,20 por viagem
<b>TABELA X SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b>		
1. Concessão, alteração ou prorrogação de Regime Especial de Tributação - Termo De Acordo ou de Termo de Autorização		7,06
2. Cancelamento de Documento Fiscal		0,14
3. Pedido de isenção de IPVA para Taxista e Portadores de Necessidades Especiais - Não Condutor (Veículo Usado)		2,66
4. Pedido de isenção de ICMS para Taxista e Portadores de Necessidades Especiais na Aquisição de Veículo		2,66
5. Retificação da Escrituração Fiscal Digital – EFD;		0,54
6. Retificação de Documentos de Arrecadação (DAE E GNRE);		0,54
7. Retificação do Demonstrativo ICMS Antecipado (DIA) fora do prazo previsto		0,54
8. Reemissão de Senha de Acesso ao Portal do Contribuinte		0,35
9. Reativação CACESE		2,12
<del>10. Fiscalização de Instalação devida pelas concessionárias e permissionárias de serviços de loteria, no momento do registro de funcionamento de sua atividade. (Item incluído pelo art. 6º da Lei nº 8.902, de 06 de outubro de 2021) (Vide art. 5º da Lei nº 8.902, de 06 de outubro de 2021)</del>		<del>25</del>
10. Fiscalização de Instalação devida pelo operador/explorador dos serviços de loteria, no momento do		25





**LEI Nº. 8.638  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

registro de funcionamento de sua atividade. (Redação conferida pela Lei nº 9.440, de 12 de abril de 2024)	
<del>11. Fiscalização de Funcionamento devida pelas concessionárias e permissionárias de serviços de loteria, anualmente, pela fiscalização do funcionamento da atividade. (Item incluído pelo art. 6º da Lei nº 8.902, de 06 de outubro de 2021) (Vide art. 5º da Lei nº 8.902, de 06 de outubro de 2021)</del>	50
11. Fiscalização de Funcionamento devido pelo operador/explorador dos serviços de loteria, anualmente, pela fiscalização do funcionamento da atividade. (Redação conferida pela Lei nº 9.440, de 12 de abril de 2024)	50

**TABELA XI  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR  
(Vide art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)**

<b>1. Fiscalização e Controle da Qualidade do Turismo</b>	
1.1. Fiscalização e Controle da Qualidade do Turismo nos serviços de alimentação em bares, restaurantes e afins	0,011 por cliente

**TABELA XII  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE  
SERGIPE – EMDAGRO**

<b>1. Fiscalização de atividades relacionadas a agrotóxicos e afins</b>		
1.1. Registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos	Por documento	5
1.2. Alteração de registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos	Por documento	2,5
1.3. Renovação de registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos	Por documento	2,5
1.4. Registro de prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos	Por documento	10

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003300360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 16/06/2025 09:44

Checksum: **3EC8428BB1EAF81589A61D6AB3E78C3B819EB5431AE2B2EE12732283933BD49C**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003300360036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.